



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100091-08.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100091-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE LINHARES - ES

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Linhares no período de 19 a 23/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, alterada pelas Portarias TRF2-PTC-2020/00356 e TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14202 e TRF2-OFI-2020/13431), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/13434) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, alterada pelas Portarias TRF2-PTC-2020/00356 e TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes do MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos dessa correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Linhares /ES no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 24 a 28/09/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100813-13.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Linhares, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação 1: “I – À DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, priorizar a lotação de agente de segurança no lugar do servidor aposentado em setembro/2018 e verificar a possibilidade de manter estagiário após o fim do atual contrato (Rel., 4.1, 4.2 e 4.8.4);”

Recomendação 2: “II – À DIR/LI – Diretoria da Subseção de Linhares: II.1. Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);”

Recomendação 3 “II.2. Implementar rotinas de controle dos prazos dos mandados pendentes de cumprimento (Rel., 7.5).”



A recomendações foram comunicadas à Juíza Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/23005 e ao Juiz Federal Titular da Vara de Linhares por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/23006 e respondidas pelos ofícios nº JFES-OFI-2018/02344 e nº JFES-OFI-2019/00007, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100813-13.2018.4.02.0000 baixado em 29/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, conclui-se pela regularidade dos **Setores Administrativos** correccionados, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo - DIRFO/ES, que deverá em 30 dias informar a esta Corregedoria as providências implementadas para:

1. Providenciar o funcionamento do botão de pânico da sala de audiência, dos detectores de fumaça e do alarme de incêndio já existentes na Subseção e que se encontram desativados (itens 3.10 e 2.3).
2. À SEADM, para observar a atribuição da realização de videoconferências estabelecida no artigo 15 da Portaria JFES-POR-2020/00014 (item 3.6);
3. Regularizar a situação dos processos com cálculos em atraso listados no item 4.4
4. Cobrar o cumprimento dos dois mandados cujo prazo para tanto venceu em período anterior aos efeitos da portaria JFES-POR-2020/00007 e das que a sucederam (item 6.1.1).
5. Informar quais as medidas adotadas em virtude do Ofício nº TRF2-OFI-2020/15367, acerca do problema na distribuição de mandados, verificado em correição (item 6.1.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão à Diretora do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo e à Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Linhares/ES, para ciência.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 211